



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 72, de 19 de fevereiro de 2015.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, reajustados em 6,23% (seis inteiros e vinte três décimos por cento) a título de recomposição salarial correspondente ao INPC acumulado no exercício de 2014 e 3,77% (três inteiros e setenta sete décimos por cento) a título de aumento real.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos comissionados deste Poder Legislativo será reajustado no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo, passa a ser igual a um piso nacional de salários.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei autorizativa e os Limites imposto pela Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro de 2015	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, Inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2011			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
154.734,39	298.365,84	51,86%	143.631,45

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2015	01001002.0103121022.003. 31901100000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2015	01001003.0927221042.006. 31901300000	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2015	154.734,39	Janeiro a dezembro + 13°.
2016	166.368,55	janeiro a dezembro + 13°.
2017	166.368,55	janeiro a dezembro + 13°.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2015, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos os repasses recebidos pelo Poder Legislativo de Mário Campos, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Mário Campos – MG, 19 de fevereiro de 2015.

VICENTE SILVA COELHO
Contador CRC/MG 90.842